

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 155 de 28 de junho de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR, PELO MUNICÍPIO, DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- é o Poder Executivo autorizado a participar, pelo Município, de consórcio para aquisição de máquinas e/ou veículos.

§ Único- Do consórcio participarão, obrigatoriamente os municípios abaixo relacionados, com seus respectivos Prefeitos: Prefeitura Municipal de Tramandaí- Edegar Munari Rapaki; Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras- Lídio Stona; Prefeitura Municipal de Três Forquilhas- Darci Brehm; Prefeitura Municipal de Torres- Clóvis Weber Rodrigues; Prefeitura Municipal de Xangri-Lá- Luiz Cesar Maggi Bassani; Prefeitura Municipal de Arroio do Sal- João Luiz da Rocha; Prefeitura Municipal de Capão da Canoa- Egon Birlem; Prefeitura Municipal de Cidreira- Eloi Braz Sessim; Prefeitura Municipal de Imbé- Paulo Andriola; Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul- Cirineu Steffen da Silva; Prefeitura Municipal de Mostardas- Daltro Saraiva; Prefeitura Municipal de Maquiné- Florindo Lemos Padilha; Prefeitura Municipal de Osório- Romildo Bolzan Junior; Prefeitura Municipal de Palmares do Sul- Ernesto Ortiz Romacho; Prefeitura Municipal de Sto. Antônio da Patrulha- Ferúlio Tedesco Neto; Prefeitura Municipal de Tavares- Gilson Terra Paiva e Prefeitura Municipal de Terra de Areia- Nédio Perusso.

Art. 2º- O consórcio será administrado pela Associação dos Prefeitos do Litoral Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 155/95

Art. 3º- Cada consorciado se obriga a pagar 17 (dezessete) prestações de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma à cada (20) vinte dias, a contar da data em que firmar o consórcio, e que serão corrigidas pelos índices fornecidos pelo Governo Federal e fixado no contrato.

§ Único- Os pagamentos das prestações serão efetuados em conta bancária vinculada em nome da Associação dos Municípios do Litoral Norte.

Art. 4º- A cada 25 dias, será realizada uma reunião dos consorciados, para sorteio, onde será contemplado um dos participantes do consórcio.

§ Único- Para participar do sorteio o consorciado deverá estar com sua obrigação satisfeita.

Art. 5º- O consorciado contemplado no sorteio receberá um crédito equivalente ao total das suas prestações do consórcio já pagas e as a vencer.

Art. 6º- O valor total do consórcio equivale ao de uma retroescavadeira CASE 580 H.

Art. 7º- O bem adquirido somente será liberado em favor do consorciado após satisfeitos todas as obrigações.

§ Único- Em caso de inadimplência o bem será transferido para o consorciado contemplado em segundo lugar, inadimplente o segundo colocado, contemplar-se-á o terceiro colocado.

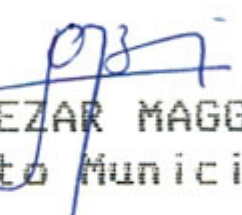
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 155/95

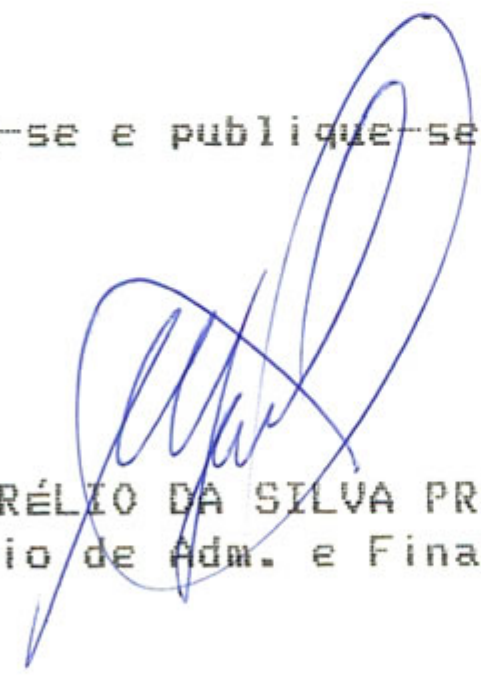
Art. 8º- Aplica-se ao consórcio, a legislação federal respectiva.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de junho de 1995.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças